



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 001/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

01					CAMARA MUNICIPAL
02					PODERM EGISLATIVO
02 01					CAMARA MUNICIPAL
020101					CAMARA MUNICIPAL
01					LEGISLATIVA
01 031					AÇÃO LEGISLATIVA
01	031	0101			CAMARA MUNICIPAL
01	031	0101	1001	0000	INVESTIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL

REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, órgão municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.072/0001-64 com sede à Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 366, Centro, Itaú de Minas/MG, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Srª. Vereadora Juliana Mattar, com observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022** tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DE PISO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NOS BANHEIROS E NAS REPARTIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO, DEMOLIÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, ADEQUAÇÃO DA FACHADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, no dia **19 DE OUTUBRO** DE 2022, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Câmara Municipal, localizada na Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 366, Centro, Itaú de Minas/MG.

O caderno de licitações, composto de **EDITAL** e **ANEXOS** poderão ser retirados por qualquer interessado na sede da Câmara Municipal das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 as 16:00 horas, solicitado através do e-mail: compras@itaudeminas.mg.leg.br ou no site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br> **INFORMAÇÕES:** Telefone: (35) 3536-1664.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O aviso do **Edital** será publicado no sítio oficial <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/> como também, no quadro de avisos (Mural) da Câmara Municipal, Jornal de circulação regional e no diário oficial da Câmara Municipal

Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

A entrega e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇO “ENVELOPE 01”** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”** serão no local, data e horário seguintes:

LOCAL: sala de Licitações da Câmara Municipal, localizada na Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 366, Centro, Itaú de Minas/MG

DATA: 19/10/2022

HORÁRIO: 09:00 horas.

Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos no dia marcado, a sessão será suspensa, constando em Ata a data da reabertura e comunicado a todos os licitantes credenciados.

As empresas que tomarem conhecimento do presente ato convocatório, e se interessarem em participar da licitação, **DEVERÃO FORMALIZAR A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** que poderá ser feito por meio de expediente entregue ao Pregoeiro ou enviado através do e-mail compras@itaudeminas.mg.leg.br, **SOLICITANDO QUE TODAS AS EVENTUAIS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E/OU ALTERAÇÕES DO EDITAL LHES SEJAM ENVIADAS.**

A Câmara Municipal não aceitará em nenhuma hipótese reclamações posteriores de não envio das alterações por parte de empresas que não tenham se manifestado como interessadas em participar da licitação.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo;

1.2. A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- ANEXO III – EXTRATO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.
- ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.
- ANEXO XII – MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO XIII-PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS
- ANEXO XIV-CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO XV-MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES
- ANEXO XVI-PROJETO ARQUITETÔNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO XVIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022.

3 – JUSTIFICATIVA

Considerando que os espaços públicos e especificamente a sede da Câmara Municipal, é local onde há número considerável de trânsito de pessoas, sejam elas para utilizar dos serviços de atendimento ofertados por esta casa de leis, bem como acesso à biblioteca e participação às reuniões ordinárias e extraordinárias, faz-se necessária sua a adaptação e/ou adequação às normas que disciplinam a acessibilidade própria aos portadores de deficiência, em sintonia ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência*).

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.3 A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

4.4.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, sendo também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

4.4.2 empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.5 que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4.6 empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1 Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise. A proposta deverá estar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.2.1 A proponente somente poderá apresentar uma única proposta;

5.3 Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou pelo pregoeiro, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.3.1 A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.3.2 Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

5.3.3 O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.3.4 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1 - O envelope A - “**Proposta Comercial**” deverá conter:

6.1.1 Proposta comercial impressa, em uma via, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo a razão social da empresa e CNPJ, o preço global e neles incluídos toda e qualquer despesa referente a obrigações sociais, possíveis indenizações, tributos, seguros, transporte, etc., escritos em números e por extenso, sem divergências. O preço deverá ser cotado para as condições de pagamento e reajustes previstas neste edital.

6.1.2 Orçamento sintético de todos os serviços e equipamentos, contendo quantitativos, preços unitários e totais, devendo ser assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa.

6.1.3 Deverá ser destacado no orçamento sintético o **BDI**, conforme planilha orçamentária, anexa ao Edital.

6.1.4 Cronograma Físico-Financeiro, conforme o modelo anexo, detalhado, em parcelas mensais, contendo valores simples e acumulados, totalizados horizontal e verticalmente, por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

etapas de serviços, ficando reservado ao município o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução do objeto.

6.1.5 Apresentar condições de pagamento mensal, até o 15º dia útil de cada mês, em ordem cronológica, conforme medições, que estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento da obra.

6.1.6 Apresentar prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 dias.

6.2 Declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.**

6.3 A não apresentação das **DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES** mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.4 O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

6.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.7 Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

6.9 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados na fase de Habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente, por membros da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet. A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, ou em horário comercial na sala de licitações para a devida autenticação.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.2.1 Registro ou inscrição de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiverem vinculados.

7.2.2 Registro ou inscrição de seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados.

7.2.3 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de em nome do (s) responsável (is) técnico (s) que fazem parte do quadro permanente da licitante, executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

7.2.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5 O vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa será comprovado da seguinte forma:

7.2.5.1 No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.

7.2.5.2 No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente

7.2.5.3 No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

7.2.6 O(s) profissional(is) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) integrar, durante todo o tempo de vigência do contrato, a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiverem vinculados.

7.3.2 Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.3.3 Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, registrado(s) ou não no CREA ou CAU, que comprove(m) a execução de serviços de adequação/reforma/construção de imóveis, em no mínimo 02 (dois) municípios, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa; b) Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, registrado(s) ou não no CREA ou CAU, que comprove(m) a execução de serviços de adequação/reforma/construção de imóveis, em no mínimo 02 (dois) municípios, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa;

7.3.4 Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional, por meio de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA ou CAU, acompanhado (s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

especifica (s) para a obra referida, emitidos na forma do parágrafo § 3º do art. 88º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.3.5 Os atestados de capacidade técnica e operacional, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, devem demonstrar que a empresa licitante executa ou executou **SATISFATORIAMENTE** o objeto.

7.3.6 Poderão ser solicitadas(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

7.3.7 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica operacional expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.8 Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação

7.3.9 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o inciso VI do art. 67º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO XI – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

7.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

7.4.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

7.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.4 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o inciso IV do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

7.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça Trabalhista, de acordo com o inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

7.4.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.5.2 A comprovação de boa situação financeira¹ da empresa licitante será baseada na conjugação de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índices de Liquidez Corrente (ILC), e Índice de Endividamento Geral (IEG), e Índice de Solvência geral (ISG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo e que deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, com indicação de seu CRC e ou CPF. Com firma reconhecida.

¹ § 1º do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

7.5.2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

7.5.2.3 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) IGUAL OU INFERIOR A 0,5 (MEIO) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.3 O Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 0,5 (meio) desqualifica a licitante.

7.5.4 No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

7.5.5 O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

7.5.6 As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

7.5.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.5.8 **Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido (PL)** tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, no valor de 10% (dez por cento) do estimado para a contratação.

7.5.9 As empresas reunidas na forma de consórcio deverão comprovar o disposto no item **7.5.3 acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido**², não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.5.10 Juntamente com os documentos referidos neste subitem será apresentada para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.5.10.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

7.5.10.2 Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO X -DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

² § 1º do art. 15º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.10.3 Declaração de dispensa de visita técnica (**Modelo Anexo XVII**) ou Certificado de visita, fornecido pela Câmara Municipal de Itaú de Minas, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais das obras, ficando designados os dias úteis de **03/10/2022 a 18/10/2022**, no horário de 08h00min as 11h00min ou das 13h00min as 16h00min, no sede da Câmara, situado a Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, devendo a visita ser agendada através do telefone: (35) 3536-1664, com a “INDICAR SERVIDOR PARA TAL”, para a inspeção, que será supervisionada pela mesma.

8 DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 Aberta a sessão, iniciar-se-á o **CREDENCIAMENTO** das eventuais participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3 Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4 É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6 É admitido somente um representante por proponente.

9.7 A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8 Desenvolvido o **CRENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10 DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1 A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de **CRENCIAMENTO**.

10.2 A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

10.3 A apresentação da **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

10.4 Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de Habilitação.

10.5 A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6 O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11 PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.3 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4 O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de **MENOR PREÇO** e todas aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.6 No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do **CNPJ** e endereço respectivo, observando-se que:

11.2.7.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.2.7.2 Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.2.7.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.2.7.4 Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.7.5 Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

11.2.7.6 As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2.7.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no **Pregão**.

11.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3.2 Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1 No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.4.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.4.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4.3 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **O MENOR PREÇO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.4.5 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de **MENOR PREÇO**;

b) O Pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de **MENOR PREÇO**, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de maior desconto global, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de três, já incluída a de maior desconto, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior desconto, iniciando-se pelo autor da proposta de menor desconto.

11.4.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.4.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.4.8 Os lances deverão ser formulados em **VALORES DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES** à proposta de menor preço.

11.4.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.4.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PREÇO** com vistas a redução do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.12 Considerada aceitável a oferta de MELHOR PREÇO, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.4.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.4.14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.4.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MELHOR PREÇO**.

11.4.16 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.4.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11.4.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

11.4.18 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

12 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade **CONTRATANTE** para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1 O resultado final do **PREGÃO** será publicado no quadro de avisos (Mural) da Câmara Municipal, site oficial, jornal de circulação regional e diário oficial da Câmara Municipal.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3 Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato.

14.5 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Diário Oficial, acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, em ordem cronológica, conforme medições, que estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

15.2 – O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- a) GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra;
- c) CEI, conforme exigência do órgão concedente ou em caso de não exigência atender as solicitações básicas do município para legalidade do pagamento;
- d) Resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS.

15.3– Não haverá reajustes.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Manter vigilância permanente no canteiro de obras, praticar todos os atos para a guarda e vigilância de todo o material e equipamento de sua propriedade e também aqueles que forem destinados à realização do serviço, seja os materiais de insumo de construção civil e tudo mais que for utilizado na obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 – Executar imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal;

16.3 – Permitir e facilitar à fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

16.4 – Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados na habilitação;

16.5 – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

16.6 – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU/MG;

16.7 – Encaminhar à Câmara Municipal de Itaú de Minas, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG;

16.8 – Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal;

16.9 – Retirar e substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Câmara Municipal, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

16.10 – Entregar diariamente o diário de obras ao fiscal do contrato da Câmara Municipal;

16.11 – Todos os insumos necessários para a realização da obra é de responsabilidade da contratada.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 Compete ainda à Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

18- DO CONTRATO

18.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

18.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.2 - Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

18.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites expressos no art.125 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

19- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei 14.133/21:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

21 GARANTIA

21.1 – Caberá a contratada optar, quando da assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, de 5% do valor do contrato;
- b) Fiança bancária, de 5% do valor do contrato;
- c) Seguro-garantia de 5% do valor do contrato;
- d) Garantia de funcionamento da obra que poderá ser bancária ou retenção de pagamento de 5% do valor do contrato.

21.2 – A Carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do contrato.

21.3 – A contratante poderá exigir da contratada, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do contrato.

21.4 – A garantia prestada pela contratada será liberada 30 dias após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo termo, não vencendo sobre ela qualquer remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

22 VALOR

O valor global estimado para execução do projeto é de **R\$ 232.550,10** (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

23 – FISCALIZAÇÃO

As obras e serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contratos da Câmara. A licitante vencedora estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à obra licitada, independentemente de serem exercitadas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

24 – PRAZO DE ENTREGA

A licitante contratada deverá entregar a obra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato para execução.

25 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

25.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

25.1.1 provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

25.1.1.1 **O Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) O fiscal de contratos da Câmara Municipal realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

25.1.2 definitivamente, pelo fiscal de contratos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25.1.2.1 O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do fiscal de contratos, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra original; e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

25.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

25.5 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

25.6 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

26- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, A Câmara Municipal poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Autoridade Superior.

26.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

26.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

26.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

26.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

26.3.3 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

26.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

26.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

27.2 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

27.3 Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Câmara Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.4 A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

27.5 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

28- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pratápolis/MG, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Itaú de Minas, 30 de Setembro de 2.022.

Juliana Mattar
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

1 APRESENTAÇÃO

O TERMO DE REFERÊNCIA contém, em razão da lei, informações plurais, distribuídas em vários sentidos, e está a serviço de uma diversidade de destinatários, a saber:

- (a) O mercado fornecedor, assim entendido como todo aquele que eventualmente possa prestar os serviços que aqui estão explicitados;
- (b) O público interno governamental, tanto o geral quanto o específico, este considerado aquele que participa diretamente do procedimento acima aludido e aquele o servidor que deva compreender minimamente as medidas que orientam as estratégias, as diretrizes, as ações e o modelo de contratação proposto no presente expediente;
- (c) As entidades de Controle, interno e externo e, por fim,
- (d) A sociedade a quem se deve transmitir não apenas o conhecimento da alocação dos recursos públicos, mas sobretudo as políticas governamentais que são evidenciadas pelas ações desenvolvidas a partir daqui.

A existência de uma prévia e completa especificação do objeto a ser contratado pela Administração Pública, como requisito essencial à licitação, é imperativo legal existente na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos seus respectivos regulamentos, incluindo os de âmbito local.

Cresce no Brasil, cada vez mais, a ideia de se acoplar aos processos licitatórios excelentes técnicas de planejamento prévio de todas as compras e serviços. E o caso concreto é um exemplo disso como ficará claro adiante.

Sem espaço para nesta oportunidade enfrentar as discussões hoje acadêmicas acerca da terminologia correta para os serviços de que tratam este TR (serviços de engenharia submetidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

à elaboração de Termo de Referência ou de Projeto Básico - PB), é fato que tanto um quanto o outro são indispensáveis à caracterização do objeto em suas dimensões intrínseca e extrínseca.

Conforme se registrou antes, o presente expediente tem por escopo serviços comuns de engenharia que assim se qualificam em virtude de expressa previsão legal (art. 6º, incisos XI e XII da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, sem os destaques no original):

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

A motivação que orienta a deflagração deste procedimento perpassa por diversas questões, tanto de ordem jurídica quanto de ordem gerencial e operacional.

Pelos bens, objetos desta licitação, enquadrarem-se na categoria de bens e serviços comuns, como exposto acima, assim justificando a adoção da modalidade licitatória tipo Pregão preferencialmente na forma presencial para possibilitar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte local objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, sendo elencados todos seus benefícios nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/06 (LC 123/06).

As vantagens mais evidenciadas para o pregão presencial são: negociação direta com o fornecedor, rapidez no recebimento de documento, facilidade em resolver as dúvidas, desburocratização e transparência, em atendimento e observância a princípios pilares da administração pública a saber “eficiência e economicidade”.

2 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 DAS JUSTIFICATIVAS

O presente procedimento decorre diretamente da necessidade da Câmara Municipal gerir e administrar seu prédio público.

As normas vigentes, além da imposição inafastável no tocante à administração, gestão e conservação dos próprios locais, colocada à frente dos Municípios, descrevem tais bens, como é o caso da Lei Federal n. 10.406/02:

art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

É dever da Administração manter em condições de usabilidade (acessibilidade, inclusive) ditos bens e, nessa lida, não conta a localidade com ferramental interno suficiente para cumprir seu mister.

A lógica de tais serviços se liga, em realidade, não apenas às necessidades da comunidade, mas também ao eixo da preservação do patrimônio público.

No procedimento em comento, a sede da Câmara Municipal, é um local onde há número considerável de trânsito de pessoas, sejam elas para utilizar dos serviços de atendimento ofertados por esta casa de leis, bem como acesso à biblioteca e participação às reuniões ordinárias e extraordinárias, por isso, faz-se necessária sua a adaptação e/ou adequação às normas que disciplinam a acessibilidade própria aos portadores de deficiência, em sintonia ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência*).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4 DA DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

- MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES
- PROJETO ARQUITETÔNICO

5 DA LEGISLAÇÃO APLICADA

No procedimento em tela estão sendo aplicadas a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6 VALOR

O valor global estimado para execução do projeto é de **R\$ 232.550,10** (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, em ordem cronológica, conforme medições, que estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço

7.2 – O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

a) GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;

b) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) CEI, conforme exigência do órgão concedente ou em caso de não exigência atender as solicitações básicas do município para legalidade do pagamento;

d) Resumo da folha de empregados da obra;

e) CND do INSS e CRF do FGTS.

7.3– Não haverá reajustes.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Manter vigilância permanente no canteiro de obras, praticar todos os atos para a guarda e vigilância de todo o material e equipamento de sua propriedade e também aqueles que forem destinados à realização do serviço, seja os materiais de insumo de construção civil e tudo mais que for utilizado na obra.

8.2 – Executar imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal;

8.3 – Permitir e facilitar à fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

8.4 – Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados na habilitação;

8.5 – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

8.6 – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU/MG;

8.7 – Encaminhar à Câmara Municipal de Itaú de Minas, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG;

8.8 – Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9 – Retirar e substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Câmara Municipal, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

8.10 – Entregar diariamente o diário de obras ao fiscal do contrato da Câmara Municipal;

8.11 – Todos os insumos necessários para a realização da obra é de responsabilidade da contratada.

8.12 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o cronograma de execução constantes do presente processo licitatório 01/2022, Pregão Presencial 001/2022.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 Compete ainda à Câmara Municipal:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10- DO CONTRATO

10.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

10.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.2 - Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

10.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites expressos no art.125 da Lei 14.133/2021.

11- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei 14.133/21:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

13 GARANTIA

13.1 – Caberá a contratada optar, quando da assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- e) Caução em dinheiro, de 5% do valor do contrato;
- f) Fiança bancária, de 5% do valor do contrato;
- g) Seguro-garantia de 5% do valor do contrato;
- h) Garantia de funcionamento da obra que poderá ser bancária ou retenção de pagamento de 5% do valor do contrato.

13.2 – A Carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do contrato.

13.3 – A contratante poderá exigir da contratada, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do contrato.

14.4 – A garantia prestada pela contratada será liberada 30 dias após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo termo, não vencendo sobre ela qualquer remuneração.

15 VALOR

O valor global estimado para execução do projeto é de R\$ 232.550,10 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

16 – FISCALIZAÇÃO

As obras e serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal. A licitante vencedora estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à obra licitada, independentemente de serem exercitadas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a Contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada.

Compete à Fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a Contratada todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

A determinação da paralisação, citada anteriormente, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo a Câmara Municipal formalizar a sua suspensão.

No prazo de observação dos serviços, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

17 – PRAZO DE ENTREGA

A licitante contratada deverá entregar a obra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato para execução.

18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

18.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

18.1.1 provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.1.1 **O Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) O fiscal de contratos da Câmara Municipal realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

18.1.2 definitivamente, pelo fiscal de contratos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.1.2.1 O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações do fiscal de contratos, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra original; e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

18.5 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

18.6 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, incidentes sobre o valor do serviço realizado com atraso, ou multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar;
- d) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Extensão das Penalidades:

Poderá o prestador dos serviços ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- d) Não mantiverem a proposta.

20- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei 14.133/21:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01					CAMARA MUNICIPAL
02					PODERM EGISLATIVO
02 01					CAMARA MUNICIPAL
020101					CAMARA MUNICIPAL
01					LEGISLATIVA
01 031					AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0101					CAMARA MUNICIPAL
01 031 0101 1001 0000					INVESTIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL

Itaú de Minas, 30 de Setembro de 2.022.

Juliana Mattar
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Reforma das dependências da Câmara Municipal de Itaú de Minas

1. INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando a contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma das dependências da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG.

Tal estudo consiste na primeira etapa de planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar a necessidade de tal contratação.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de adequar o referido imóvel com uma infraestrutura adequada em termos de acessibilidade de acordo com a normas vigentes segundo a ABNT NBR9050/2020, de manutenção, salubridade e conforto ambiental, para os servidores e usuários deste espaço, realizar manutenções importantes e reparos, imprescindíveis à manutenção da estrutura existente.

Detectou-se como necessária a execução da reforma da Câmara Municipal de Itaú de Minas, contemplando serviços como pintura geral, correções de fissuras e trincas, substituição ou reparo do piso existente. Remodelação interna dos banheiros existentes para atender às normas de acessibilidade. Substituição de portas para atender às normas de acessibilidade. Reforma do acesso principal e fachada para atender as normas de acessibilidade e trazer maior conforto térmico e consequentemente economia energética ao edifício. Remodelação do pátio interno, com a retirada do canteiro central e colocação de cobertura, para atender às novas demandas de um espaço mais adequado para atendimento ao público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto desse estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Câmara Municipal de Itaú de Minas, localizada à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 366, Centro, Itaú de Minas-MG;
- b) Definição dos Serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto arquitetônico, do memorial descritivo e das especificações técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do preço de execução da obra, com finalização de cada etapa de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Certidão de registro / quitação da Contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar o nome dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Câmara Municipal de Itaú de Minas não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

5. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da planilha SETOP região Sul de Minas, elaborada pela SEINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais). O preço SEINFRA é a planilha referencial de preços para obras do Estado de Minas Gerais. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares estimamos em R\$ 232.550,00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) o valor de referência da contratação ora pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação destina-se à execução de reforma das dependências da Câmara Municipal de Itaú de Minas. Tais serviços constarão resumidamente em:

- Pintura geral com correções de fissuras e trincas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Substituição com piso sobre piso nas áreas indicadas no projeto arquitetônico
- Reparo do piso existente nas áreas indicadas no projeto arquitetônico
- Remodelação interna dos banheiros e copa existentes para atender às normas de acessibilidade
- Substituição de portas para atender às normas de acessibilidade
- Reforma do acesso principal com colocação de piso tátil, remodelação da calçada e portão
- Implementação de parede de elementos vazados na fachada
- Remodelação do pátio interno, com a retirada do canteiro central e colocação de cobertura
- Colocação de escada para acesso ao cômodo na parte superior da construção

A reforma se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em questão, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: dotar a Câmara Municipal de Itaú de Minas de infraestrutura adequada, confortável e segura ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento ao público, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar de todos os servidores;

9. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística: A Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Impacto ambiental: Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

10. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para a execução de reforma das dependências Câmara Municipal de Itaú de Minas, mostra-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Itaú de Minas, 13 de setembro de 2022.

Arq. Gabriela Rennó Schiavetto Vasconcelos
CAU/MG A62051-3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – EXTRATO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Câmara Municipal de Itaú de Minas não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para a execução de reforma das dependências Câmara Municipal de Itaú de Minas, mostra-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Arq. Gabriela Rennó Schiavetto Vasconcelos
CAU/MG A62051-3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no **Pregão Presencial Nº 01/2022**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 001/2022, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no **Pregão Presencial Nº 001/2022**, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____, ____ de _____ de _____

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

Dados a constar na proposta, preenchimento pelo proponente

Empresa:

Endereço:

Nome para Contato: Fone/Fax: No. do CNPJ:

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Preço oferecido: R\$ _____, (_____).

BDI aplicado: _____% (_____).

* (ATENÇÃO: DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA SER APRESENTADO O CÁLCULO DO BDI ESTIMADO PELA EMPRESA, NÃO PODENDO SER SUPERIOR A 25%, EM CONFORMIDADE AO " ACORDÃO Nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO ".)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados bancários:

nome do banco, agência, Conta corrente, nome do correntista, CNPJ

_____, ____ de _____ de _____

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 001/20222, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____, ____ de _____ de _____

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX-MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADODA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no **Pregão Presencial Nº 001/2022**, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____, ____ de _____ de _____

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X-DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no **Pregão Presencial Nº 001/2022**, não ter recebido da Câmara Municipal de Itaú de Minas ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de _____

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
OBJETO DA LICITAÇÃO.**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 001/20222, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____, _____ de _____ de _____

(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO

Projeto: Reforma e adequação da Câmara Municipal de Itaú de Minas

Arquiteta responsável: Gabriela Rennó Schiavetto Vasconcelos

CAU: A62051-3

Endereço da obra: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 366 – Centro, Itaú de Minas-MG

Descrição da obra:

Serviços preliminares:

Colocação de Placa de obra em chapa galvanizado (3,00x1,50m), sendo chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U 2", enriquecida com metalão 20x20, suporte em eucalipto auto clavado pintadas na frente e no verso, com fundo anticorrosivo e tinta automotiva (frente: pintura automotiva fundo azul, texto: plotter de recorte película branca e parte inferior: aplicação de marcas em cor conforme manual de identidade visual do governo de Minas.

Após a sinalização de obra na câmara, começa os serviços preliminares, que consistem da retirada dos moveis no edifício, em conjunto com remoção de esquadrias referentes a portas e janelas para renovação destas, elementos hidros sanitários dos banheiros, tanque da lavanderia, portão de entrada, retirada do totem da entrada, bancada de pedra da cozinha, elementos paisagísticos do espaço da entrada.

Divisórias:

Feito a retirada de esquadrias, prossegue com a instalação das paredes de gesso acartonado (drywall), que são utilizados em divisão entre áreas secas de uma mesma unidade, espessura de 115 mm, inclusive montantes, guias e acessórios, exclusive isolante térmico/acústico para vedação de aberturas.

Divisórias em laminado estrutural de 10 mm na cor azul escuro com sistema estrutural em alumínio anodizado, e portas com abertura livre de 80cm, de acordo com a NBR9050 de acessibilidade.

Demolições:

A demolição parte das divisórias dos banheiros dos funcionários, ao mesmo tempo com a demolição da alvenaria da parede da sala da recepção para a abertura e a demolição da alvenaria e retirada de plantas, terras e outros elementos de paisagismo do canteiro central no salão de entrada.

Retirar piso granilite da região do salão que se encontra com problemas, analisar contrapiso para nova aplicação de piso, caso o contra piso se encontre inadequado, fazer a retirada deste e nova aplicação com contra piso de 25mm, seguindo pelo piso de granilite seguindo padrão já instalado.

Alvenarias:

Muro de elemento vazado, cogobó de concreto espessura de 6 (seis) cm, com dimensões de 30x30cm com 4(quatro) furos sem friso, na fachada de entrada do edifício, conforme o projeto arquitetônico (**ver foto 1**).

As áreas de construção se dão com o aumento de alvenaria de tijolo cerâmico no muro da lavanderia e do preenchimento com alvenaria de tijolo cerâmico de 16 furos, junto com chapisco, reboco e emboço das duas janelas dos banheiros dos funcionários e posteriormente aplicação de forro de gesso nos mesmos.

Também se deve fazer a aplicação de junta de dilatação entra a construção existente e a construção nova, feita com aplicação de selante, mastique elástico, em junta de dilatação, dimensão 20x10 mm, fator de forma 1:2, exclusive delimitador de profundidade.

Pisos:

Na região de redução do canteiro de paisagismo na entrada, deve ser aplicado o contra piso 25mm nivelado com piso existente. Além disso deve ser feito o nivelamento do piso da entrada onde existe um degrau, adequando a entrada às normas de acessibilidade.

Calçada e rampa de acesso colocação de piso tátil de cimento em placas de 20x20 conforme normas de acessibilidade (ver projeto arquitetônico).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Piso de granilite lavado (tipo fulget) com 10mm de espessura com granilha número 1(um) na cor preta, padrão de cor conforme foto de referência e junta seca com espaçamento máximo de 1(um) metro sem impermeabilizante na calçada e demais áreas externas, conforme projeto arquitetônico (**ver foto 2**).

Para a área da cozinha, colocação de piso granilite polido com 10mm de espessura com granilha número 1(um) seguindo a cor do granilite existente no salão, e junta plástica com espaçamento máximo de 1(um) metro, e aplicação de resina PU base água, assentado com argamassa a ser instalado sobre o piso existente.

Piso Vinílico colado, no salão da entrada sobre piso existente, em régua de 3mm de espessura, de classe 32 -comercial de uso geral com passa auto nivelamento antes da aplicação. Padrão de cor seguir modelo indicado (**ver foto 3**).

Realizar a revitalização do piso granilite existente, com fechamento das trincas, restauração da massa nos locais desgastados. Prosseguindo com polimento e reaplicação da resina PU base água. Na área indicada no projeto arquitetônico uma porção do piso existente de granilite deverá ser retirado para averiguar problemas no contra piso (provável falta de execução de junta de dilatação no contrapiso), e se for necessário este deverá ser refeito após avaliação e solucionado o problema. Após essa verificação refazer normalmente o piso novamente, seguindo o mesmo padrão do piso granilite existente.

Na entrada, fazer a colocação dos pisos tátil de cores com dimensões de 20x20cm direcional e de alerta conforme disposição apresentada no projeto.

Reparações:

A junta de dilatação da parede externa entre a construção do salão e a construção mais antiga do edifício, apresenta trincas e fissuras significativas. Portanto deverá ser refeita a junta de dilatação nestas paredes.

Revestimentos:

Antes do assentamento do revestimento, analisar os azulejos existentes para verificação de peças ocas, caso possua, fazer a retirada para nova aplicação e em seguida para o revestimento de meia parede dos banheiros e duas paredes completas da cozinha serão assentados azulejos na cor branca com dimensões de 30x40cm acetinado com junta de assentamento de 2mm, tipo cerâmica com absorção máxima de água Blb (0,5% à 3%), assentado com argamassa colante instalado sobre o azulejo existente e rejunte na cor branca.

Com pastilhas assentadas na cor azul (**ver foto 4**) com suas dimensões de 5x5cm, sendo assentadas com duas faixas, com de absorção máxima de água Blb (0,5% à 3%), assentado com argamassa colante instalado sobre o azulejo existente e rejunte na cor branca.

Pintura:

Antes de iniciar a pintura, fazer a preparação das paredes que vai receber a pintura. Nas paredes onde houver trincas ou fissuras, as mesmas devem ser reparadas com veda trincas, antes de proceder normalmente com a pintura.

Além disso, deve-se fazer a remoção da tinta já existente nas paredes que contem bolhas nas pinturas e estiverem descascando da parede, aplicar uma (1) demão de massa corrida, após isto, passa para a fase lixar, passar tinta seladora acrílica uma (1) demão e em seguida pintura com tinta acrílica com duas (2) demão.

Será utilizado nas portas de madeira tinta esmalte sintética branca a base de água, duas (2) demãos, acabamento tipo acetinado.

Nas paredes internas ocorre aplicação de selador acrílico uma (1) demão, em seguida pintura com tinta látex PVA acabamento fosco em parede duas (2) demãos, na cor conforme projeto arquitetônico.

Nas paredes externas ocorre a preparação com selador acrílico uma (1) demão, em seguida pintura com tinta acrílica acabamento fosco duas (2) demãos, na cor conforme projeto arquitetônico.

Nas paredes novas, preparação para emassamento ou pintura (látex/acrílica) em parede, inclusive uma (1) demão de selador acrílico, em seguida a pintura com tinta látex PVA acabamento fosco em paredes duas (2) demãos, inclusive uma (1) demão de massa corrida (PVA), no qual a cor deve seguir o projeto arquitetônico.

Nas paredes dos banheiros e cozinha onde não terá revestimento, ocorrerá a aplicação de fundo fosfatizante ou fundo preparador uma (1) demão, aplicação de massa acrílica duas (2) demãos em seguida pintura com tinta acrílica acabamento acetinado em parede duas (2) demãos na cor especificada no projeto arquitetônico.

Portas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portas de abrir em madeira completa com ferragens em ferro latonado, com dimensões de 80x210cm;
Porta de abrir em alumínio veneziana completa com ferragens em ferro latonado com dimensões de 80x210cm.

Portas de madeira com proteção metálica e fechamento com mola hidráulica para os sanitários com dimensões de 0,80x2,10m.

Porta de vidro temperado incolor de 8mm com perfil de alumínio branco, tipo correr por fora da parede com duas folhas, com dimensões de 1,69x2,10m;

Porta de vidro temperado incolor de 8mm com perfil de alumínio branco, tipo de correr por fora da parede com uma folha, com dimensões de 1,60 x2,10m;

Equipamentos Sanitários:

Lavatório de louça branca sem coluna com dimensões mínimas de 40x50 cm, Bacia sanitária branca com caixa acoplada; Torneira metálica para lavatório, abertura de 1/4 de abertura de volta; Barra de apoio em aço inox, para acessibilidade (PMR/PCR), comprimento 80cm de acordo com a norma NBR 9050; Tanque de louça branca com coluna, capacidade 22 litros, inclusive acessórios de fixação, fornecimento, instalação e rejuntamento, exclusive torneira, válvula de escoamento e sifão; Torneira lavatório de mesa com fechamento automático; Ducha higiênica com registro para controle de fluxo de água ½”(20mm); Dispenser de sabonete líquido de parede branco, dispenser de papel toalha de parede branco, dispenser de papel higiênico tipo rolo branco.

Para os outros elementos finais, para os banheiros dos funcionários, com a vedação das janelas e o cobrimento do teto com placas de gesso, aplica-se a ventilação mecânica com voltagem de 127/220V com área máxima de atuação de 12m², com vazão de ar de 300m/h com ruído máximo de dB(A) 40.

Iluminação:

Instalação de luminárias em placa de led 25w, de 110V de padrão quadrado de embutir na cor branca, de alumínio.

Pedras e granitos:

Com a abertura do vão para recepção concluído, coloca-se a bancada de granito São Gabriel escovado com acabamento de meia esquadilha e frontão de 10cm.

Escada:

Na escada, após acabamentos finais do piso na área, aplica-se a escada metálica com piso antiderrapante, seguindo a norma NBR 6323, de galvanização a fogo, e seguindo a norma NBR 11003, com pintura eletrostática.

Cobertura:

Para a cobertura final do salão de entrada, uma estrutura de policarbonato redonda com estrutura de alumínio anodizado branco e policarbonato compacto branco translúcido de 3mm. E para a cobertura da área da lavanderia, uma estrutura em alumínio anodizado branco com policarbonato alveolar branco de 4mm.

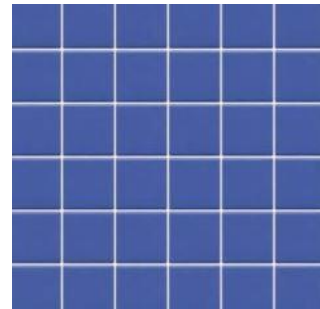
Gradil:

Portão gradil de ferro barra chata na cor verde escuro em pintura eletrostática possuindo estrutura de barras de 1”x2 mm, com fio de ligação 4,8mm e barras superior de 4mm (**ver foto 5**).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ANEXO XIII-PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS (DOC ANEXO)
- ANEXO XIV-CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (DOC ANEXO)
- ANEXO XV-MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

Projeto: Reforma e Adequação da Câmara Municipal de Itaú de Minas

Arquiteta responsável: Gabriela Rennó Schiavetto Vasconcelos

CAU: A62051-3

Endereço da obra: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 366 – Centro, Itaú de Minas-MG

APRESENTAÇÃO:

O presente memorial tem por finalidade esclarecer e completar a Planilha Orçamentária, bem como, o Cronograma Físico-financeiro. Este documento demonstrará os quantitativos utilizados na elaboração do Orçamento para obra de reforma da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

QUANTITATIVOS:

1- FORRO DE GESSO

Colocar forro de gesso em placas de drywall nos dois banheiros de acesso ao público em área levantada segundo o projeto no total de 13,45m².

2- DEMOLIÇÕES

2.1- Demolição bancadas de pedra - material granito

Área calculada segundo levantamento do projeto de 3,60m²

Espessura da pedra 0,2m

2.2- Demolição alvenaria sem aproveitamento do material

Área calculada segundo levantamento de 42,18m²

Espessura média da alvenaria a ser demolida 15cm

2.3- Remoção de porta ou janela, inclusive marco e alisar

Total de 18 portas e três janelas somando o total de 27,40m²

2.4- Remoção de alumínio veneziana, inclusive marco e alisar

Total de duas portas, sendo a área total calculada de 3,36m²

2.5- Demolição de murro de canteiro - Demolição de construção em alvenaria

Área total segundo levantamento de 12,56m²

Espessura média da alvenaria 0,12m

2.6- Remoção de porta metálica - Portão

Portão de 2,50m de altura por 15m de largura

Área levantada total de 37,50m²

2.7- Remoção de pintura existente, inclusive serviço de lixar e aplicar tinta seladora

Área total levantada 10m²

2.8- Remoção de piso granilite existente

Área total levantada de 3,70m²

3- COBERTURAS

3.1- Alvenaria para policarbonato

Área total levantada no projeto 13m²

3.2- Alvenaria - Aumento do murro para cobertura

Área total levantada no projeto de 1,33m²

Espessura do muro de 0,15m

3.3- Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico com argamassa para assentamento - cobrimento de vão na janela do banheiro

Área levantada total de 2,4m²



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4- REVESTIMENTOS

4.1- Piso vinílico em placa de 3mm

Área total levantada no projeto 275m²

4.2- Granilite rustico

Área total levantada no projeto 61,23m²

4.3- Limpeza e polimento do piso de granilite

Área total levantada no projeto 236,70m²

4.4- Piso granilite polido

Soma das áreas: 6,79m² (banho masculino) + 8,73m² (banheiro Feminino) + 18m² (banheiro funcionários) + 41,53m² (cozinha)

Área total levantada de acordo com projeto de 75,05m²

4.5- Revestimento com azulejo branco 30x40 cm acetinado bola com assentado com argamassa instalado sobre o piso existente

Soma das áreas: 19,40m² (banheiro feminino) + 21,60m² (banheiro Masculino) + 41,79m² (banheiro funcionários) + 16,59 (cozinha)

Área total levantada no projeto: 99,38m²

4.6- Pastilha cerâmica 5x5cm azul

Soma das áreas: 1,12m² (banheiro masculino) + 1,24m² (banheiro feminino) + 2,40m² (banheiro funcionários)

Área total levantada no projeto: 4,76m²

4.7- Instalação de contra piso 25mm -- nivelado com piso existente, área de canteiro de paisagismo e na entrada do salão

Área total levantada no projeto 16,26m²

4.8- Instalação de piso vinílico área de canteiro de paisagismo

Área levantada no projeto 12,56m²

4.9- Parede de gesso acartonado (dry-wall), divisão entre áreas secas de uma mesma unidade (st/st), esp. 115 mm, inclusive montantes, guias e acessórios, exclusive isolante térmico/acústico

Área levantada no projeto 6,84m²

5-ESQUADRIAS/ FERRAGENS/ VIDROS

5.1- Porta de alumínio, linha suprema acabamento anodizado ,tipo correr com uma folha, inclusive vidro , ferragens e acessórios

Dimensões da porta 1,60x2,10m

Área total levantada no projeto 3,36m²

5.2- Porta de alumínio, linha suprema acabamento anodizado, tipo de correr com uma folha, inclusive vidro, ferragens e acessórios

Dimensões da porta 0,80x2,10m

Área total levantada no projeto 3,20m²

6- PINTURA

6.1- Pintura com tinta látex PVA em paredes 2 demãos, inclusive 1 demão de massa corrida (PVA)

Área levantada no projeto das paredes dos banheiros 98,59m²

Área levantada paredes do pátio 293,90m²

Área levantada paredes das salas 680,64m²

Área levantada paredes depósito e cozinha 112,59m²

Área levantada paredes Salão 201,21m²

Área total levantada no projeto 1.386,93m²

6.2- Preparação para emassamento ou pintura (látex/acrílico) em parede, inclusive uma (1) demão de selador acrílico

Área levantada das paredes 1439,00m²

6.3 - Pintura esmalte em esquadria de madeira, duas (2) demãos, inclusive uma (1) demão de fundo nivelador, a base de água -- em cor branca

Área levantada no projeto 7,72m²

6.4- Pintura látex (pva) em TETO, duas (2) demãos, inclusive uma (1) demão de massa corrida (pva), exclusive selador acrílico

Área levantada teto banheiros 33,19m²



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Área levantada teto salas, cozinha e salão 316,80m²

Área total levantada 349,99m²

6.5 - Preparação para emassamento ou pintura (látex/acrílico) em TETO, inclusive uma (1) demão de selador acrílico

Área levantada teto banheiros 33,19m²

Área levantada teto salas, cozinha e salão 316,80m²

Área total levantada 349,99m²

7- BANCADA/ DIVISÓRIA

7.1- Alvenaria tijolo cerâmico

Espessura da parede E=14cm

Área levantada no projeto 0,75m²

7.2- Granito São Gabriel acabamento Escovado

Espessura 2cm

Frontão de 10cm

Área levantada no projeto 1,27m²

8- ELEMENTO VAZADO

8.1- Alvenaria com amarração em elemento vazado, cogobó de concreto, inclusive argamassa de assentamento

Com sua alvenaria de 5,52m² e dimensões de 18,40x2,95m

Área total segundo levantamento no projeto 54,28m²

9- OUTROS

9.1 Gradil com portão de correr e portão de abrir fixo

Dimensões 2m de largura por 2,5m de altura

9.2 - Estutura de laminado estrutural para banheiros

Área levantada no projeto 8,36m²

9.3- Escada de estrutura metálica

Dimensões da escada: 0,80m de largura por 3,66m + 1,04m de comprimento

9.4 - Piso tátil de borracha de alerta, assentado com argamassa

Dimensões por peça 20x20cm

Área total levantada no projeto 4m²

9.5- Piso tátil de borracha direcional, assentado com argamassa

Dimensões por peça 20x20cm

Área total levantada no projeto 5,72m²

9.6 - Junta de dilatação entre construção existente e construção nova -- dimensão 20x10 mm, fator de forma 1:2, exclusive delimitador de profundidade

Área levantada no projeto 18m²

10- SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1- Transporte de material demolido em caçamba

Volume total calculado 28,90m³

10.2-Número de caçambas de 5m³ para retirada de terra do canteiro central

Número calculado 6 caçambas de 5m³

Volume total de 30m³



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ANEXO XVI-PROJETO ARQUITETÔNICO (DOC ANEXO)
- ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

_____ (responsável técnico da licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Local e data

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável técnico, com vínculo comprovado com a licitante através da Certidão do CREA ou CAU.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.

Aos (DIA) dias do mês de xxx de 2022, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS – MG, órgão municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.072/0001-64 com sede à Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 366, Centro, Itaú de Minas/MG, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora Juliana Mattar, inscrita no CPF sob o nº **056.344.686-20**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Centro, CEP: XXX, na cidade XXX/MG, representada pelo Sr. XXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº XXX (Representante legal), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo Licitatório 01/2022, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO A contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Reforma das dependências da Câmara Municipal, compreendendo a substituição de piso, reforma e adequação para acessibilidade nos banheiros e nas repartições de atendimento ao público, construção de rampas de acesso, demolição do canteiro central, adequação da fachada, com fornecimento de material e mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022, constantes Processo Licitatório 01/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01	CAMARA MUNICIPAL
02	PODERM EGISLATIVO
02 01	CAMARA MUNICIPAL
02 01 01	CAMARA MUNICIPAL
01	LEGISLATIVA
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0101	CAMARA MUNICIPAL
01 031 0101 1001 0000	INVESTIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXX.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, em ordem cronológica, conforme medições, que estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o pagamento será realizado após a correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licitante contratada deverá entregar a obra no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Exigir-se-á da CONTRATADA a prestação de garantia (art. 97º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, regra que poderá ser modificada, para elevar dito percentual, acaso se façam presentes as circunstâncias do artigo 98 da lei citada, cabendo àquela, em qualquer hipótese, optar pela modalidade de garantia prevista no § 1º do artigo 96 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 03 meses, a contar da Ordem de Serviço inicial.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a cumprir o cronograma de execução constantes do presente processo licitatório 01/2022, Pregão Presencial 001/2022

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial e nos seus anexos.

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, incidentes sobre o valor do serviço realizado com atraso, ou multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar;

d) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Pratápolis/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itaú de Minas, ____ de _____ de 2022

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____